



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Passa-Quatro

Estado de Minas Gerais

ATO DE DISPENSA

Processo Licitatório nº 012/2025

Dispensa de Licitação nº 011/2025

Consumo: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA GERAL”

Valor Total: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

É dispensável o Processo Licitatório para a aquisição dos produtos abaixo descritos, com base na justificativa apresentada, de acordo com o inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa:

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA-QUATRO/MG, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que os serviços de limpeza, higienização e conservação das dependências da Câmara Municipal são necessários para manter adequadas as condições de salubridade, higiene e em bom estado de uso para funcionamento das atividades.

CONSIDERANDO que a referida contratação tem por objetivo manter o ambiente da Câmara Municipal limpo no período de gozo de férias do funcionário responsável pela limpeza do órgão, sendo tal contratação necessária.

CONSIDERANDO assim baseado na necessidade de limpeza predial, visando garantir um ambiente de trabalho limpo, seguro e saudável para servidores, vereadores e o público que frequenta este Legislativo. A higienização adequada é essencial para o bem-estar geral, preservação do patrimônio público e manutenção da ordem e organização no local de trabalho.

CONSIDERANDO que a limpeza regular e profissional é indispensável para prevenir a propagação de doenças, especialmente em áreas de grande circulação. Considerando o fluxo de pessoas e a necessidade de manter as instalações em condições adequadas, a limpeza predial assegura que todos os procedimentos de higienização sejam realizados de forma eficaz e em conformidade com as normas sanitárias vigentes. A execução dos serviços de limpeza deve ficar a cargo de profissionais capacitados e devidamente equipados. Isso garante a qualidade do serviço, indispensável para o bom funcionamento da instituição

CONSIDERANDO que a contratação dos serviços de limpeza dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra e respectivos equipamentos e ainda com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, tem por objetivo a manutenção das condições necessárias para que os servidores desempenhem suas funções neste Legislativo em um ambiente mantido em bom estado de conservação, asseio e higiene.

CONSIDERANDO que se trata de serviço essencial e sua falta pode comprometer a saúde de pessoas e a higienização das instalações físicas da unidade, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular do Legislativo, torna-se imprescindível à contratação de empresa para a execução dos serviços.

CONSIDERANDO que a contratação de empresa na prestação de serviços de limpeza, com a disponibilização de mão de obra, nas dependências físicas da Câmara Municipal, consideradas essenciais ao desenvolvimento das atividades meio e fim do ente, tem por objetivo manter os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, voltados à qualidade do trabalho, proporcionando ao público interno e externo condições mínimas de higiene e conforto, além da manutenção e conservação dos bens públicos.



Câmara Municipal de Passa-Quatro

Estado de Minas Gerais

PODER LEGISLATIVO

CONSIDERANDO que o objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

CONSIDERANDO que contratação direta está respaldada pela **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos artigos que tratam da dispensa e inexigibilidade de licitação. De acordo com o artigo **75, inciso II**, a contratação pode ser realizada por dispensa de licitação quando o valor não ultrapassar o limite estabelecido para compras e serviços de pequeno vulto.

CONSIDERANDO ainda que a escolha da contratação direta baseia-se nos seguintes fatores técnicos e econômicos:

- **Urgência e continuidade dos serviços administrativos:** A contratação dos serviços dentro de um prazo reduzido é essencial para evitar prejuízos ao atendimento das demandas internas do Legislativo, mister salientar que tal contratação será por tempo determinado conforme previsão no documento de formalização de demanda e termo de referência.
- **Vantagem econômica:** A contratação direta possibilita a negociação direta com um fornecedor especializado, garantindo melhores condições de preço, prazos e qualidade em comparação a uma licitação que poderia resultar em uma prestação de serviços inadequado ou ineficiente.
- **Fornecedor especializado:** A empresa a ser contratada já possui expertise comprovada na prestação desse tipo de serviço, garantindo conformidade com as necessidades do órgão.

CONSIDERANDO ainda que a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CONSIDERANDO que nesse sentido, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação em situações taxativamente previstas, estabelecendo as hipóteses de contratações diretas permitidas à Administração, compreendendo os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação (art. 72, caput), estando o presente parecer restrito à hipótese de contratação direta trazida no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

CONSIDERANDO ainda a previsão legal da Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo 75, conforme segue:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras



Câmara Municipal de Passa-Quatro

Estado de Minas Gerais

PODER LEGISLATIVO

CONSIDERANDO ainda de acordo com o art.95 da Lei 14.133/21, que segue:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa, autorização de compra** ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

CONSIDERANDO os fatos expostos, sendo assim o procedimento desta licitação se dará pela modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo como forma de julgamento o **MENOR PREÇO** tendo em vista as condições técnicas desta Casa de Leis.

CONSIDERANDO ainda que a empresa **CELIMP SOLUÇÃO EM LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ: 32.931.384/0001-52, apresentou o menor preço, comprovando pela comparação dos orçamentos além de apresentar todas as documentações solicitadas e garantir a prestação do serviço conforme o solicitado;

CONSIDERANDO ainda que à publicação referida no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, visa dar publicidade no intuito de obter proposta ainda mais vantajosa, tem-se que no caso em apreço não traria o efeito desejado, sendo que os parâmetros de preços foram observados;

CONSIDERANDO ainda que a publicação pelo prazo mínimo de 3 (três dias) úteis acabaria por atrasar ainda mais todo o procedimento, dificultando a viabilidade da contratação e a operação dos serviços, trazendo mais ônus do que bônus ao consórcio.

CONSIDERANDO ser preciso esclarecer o inteiro teor da divulgação que trata o artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

CONSIDERANDO deste modo, pelo texto legal, nota-se que a publicação é preferencial e não obrigatória, contudo, a sua não divulgação deve ser justificada. Portanto não houve prejuízo aos princípios basilares de compras e licitações, respeitando a ampla concorrência.

CONSIDERANDO que esses pontos ajudam a demonstrar a importância e a necessidade da contratação dos serviços ora solicitados, justificando a sua contratação de maneira clara e fundamentada.

CONSIDERANDO que os serviços têm como finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA GERAL**.

CONSIDERANDO que a empresa **CELIMP SOLUÇÃO EM LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ: 32.931.384/0001-52, localizada à Rua Dr. Daniel de Carvalho, nº 113, Santa Terezinha, Passa Quatro/MG, CEP: 37.460-000, é uma empresa de prestação de serviços de limpeza em prédios e domicílios e seleção e agenciamento de mão de obra e que a referida se encontra absolutamente regular no que tange aos aspectos jurídico, fiscal e trabalhista, conforme prova a documentação anexa.



Câmara Municipal de Passa-Quatro

Estado de Minas Gerais

PODER LEGISLATIVO

RESOLVE editar o presente **ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, contratando a **CELIMP SOLUCAO EM LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ: 32.931.384/0001-52 para a prestação de serviços **DE LIMPEZA GERAL**, no valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**.

Passa-Quatro/MG, 08 de Setembro de 2025.

BRUNO MOTA JERÔNIMO

Agente de Contratação

RATIFICO E HOMOLOGO O PRESENTE ATO DE DISPENSA
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA-QUATRO/MG, 08 de Setembro de 2025.

GUIDO MOTA JUNIOR

Presidente
